



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO
PARÁ / UFOPA E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ÓBIDOS OBJETIVANDO
A CONCESSÃO DE ESTÁGIO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA**, com natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com sede no Município de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Vera Paz, S/N, Bairro do Salé, CEP nº 68035110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11118393/0001-59, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por sua Reitora Professora Doutora Raimunda Nonata Monteiro, portadora da Carteira de Identidade nº 1741348-SSP/PA, CPF 166.190.992-20 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, inscrito no CNPJ nº 05.131.180/0001-64, com sede a Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338, bairro: Centro, CEP: 68250-000, na Cidade de Óbidos, Estado do Pará, doravante denominado **CONCEDENTE** representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Francisco José Alfaia de Barros, portador da cédula de identidade nº 6326157 SSP/PA, CPF nº 071.880.802-91, resolvem firmar o presente convênio para concessão de estágio, consoante o disposto às normas previstas na Lei 11.788/2008 e nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objetivo proporcionar aos discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a oportunidade de realização de estágio na **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

2.1 O estágio dar-se-á nas áreas de interesse dos Convenientes, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação do estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

3.1 São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

3.1.1 Selecionar preliminarmente o estudante para o Estágio;

3.1.2 Celebrar Termo de Compromisso com o estagiário e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do **ESTÁGIO**:

I - à proposta pedagógica do curso,

II - à etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e

III - ao horário e calendário acadêmico;

3.1.3 Avaliar as instalações da instituição concedente do ESTÁGIO e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

3.1.4 Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no ESTÁGIO, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

3.1.5 Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

3.1.6 Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

3.1.7 Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 São obrigações da CONCEDENTE DE ESTÁGIO:

I - Colocar a disposição da INSTITUIÇÃO DE ENSINO número de vagas disponíveis para preenchimento;

II - Firmar com o estagiário, Termo de Compromisso de que trata a legislação vigente, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

III - Oferecer condições para que o estágio seja supervisionado por docente da Instituição de Ensino;

IV - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

V - Indicar integrante de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, o qual atuará de forma integrada com o Professor orientador da Instituição de Ensino;

VI - Ao final do ESTÁGIO, entregar Termo de Realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII - Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

5.1 A contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário será de obrigatoriedade da Instituição de Ensino, quando se tratar de Estágio Obrigatório e da Concedente, quando se tratar de Estágio Não Obrigatório, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fiqué estabelecido no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA ADMISSÃO DO ESTAGIÁRIO

6.1 A CONCEDENTE, como contraprestação pela admissão do estagiário, poderá conceder bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de Estágio Não Obrigatório.

6.1.1 - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

7.1 O estágio será extinto por um dos seguintes motivos:

- I - Término de compromisso;
- II - Abandono, caracterizado por ausência não justificada;
- III - Conclusão ou interrupção do curso;
- IV - Comportamento incompatível com os regulamentos da CONCEDENTE por parte do estagiário;
- V - Quando o estagiário deixar de cumprir disposição do Termo de Compromisso;
- VI - Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

7.1.1 – Na ocorrência de qualquer das hipóteses acima, a CONCEDENTE comunicará o fato à INSTITUIÇÃO DE ENSINO num prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

8.1 O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a observar as normas estabelecidas para os funcionários da CONCEDENTE, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenham acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

9.1 A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, sendo sua vigência descrita no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA JORNADA DE ATIVIDADE

10.1 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

10.2 – O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

10.3 Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PERÍODO DE RECESSO

11.1 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

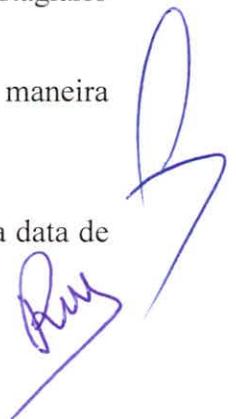
11.2 O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

11.3 – Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O convênio vigorará por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser alterado através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES



13.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste Convênio, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Convênio, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente convênio poderá, a qualquer tempo, vir a ser rescindido pelas partes, com motivo ou sem ele, devendo o interessado externar formalmente mediante simples comunicação escrita a sua intenção, nesse sentido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data em que se pretende encerrar as atividades.

14.2 A rescisão unilateral ou descumprimento de qualquer cláusula deste Convênio não ensejará, de parte a parte, pedido de indenização sob nenhum protesto.

14.3 – Caso seja detectado, na execução do ESTÁGIO desenvolvido pelo discente na concedente, desvio de atividades acadêmicas específicas da formação daquele, o CONVÊNIO entre a Instituição de Ensino Superior e a Concedente será cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPASSE DE VERBA

15.1 - Não haverá repasse de verba entre os convenentes.

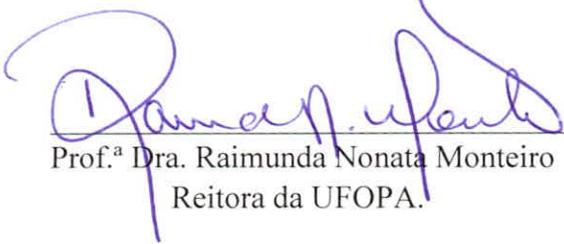
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

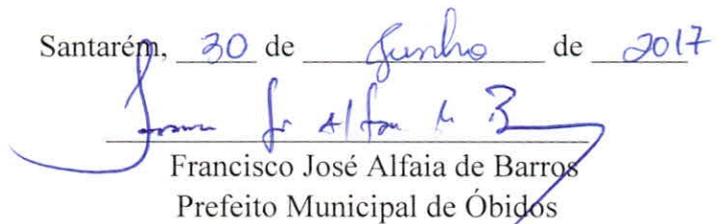
16.1 A publicação do presente convênio será efetuado em extrato no Diário Oficial da União, de convênio com o disposto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº8666/93 e suas alterações, ficando a despesas da publicação a cargo da UFOPA.

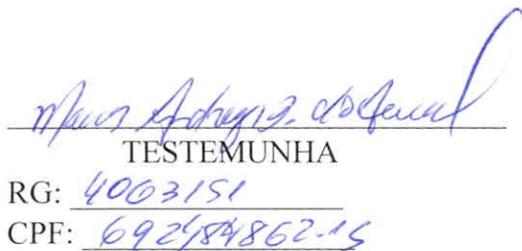
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Qualquer controvérsia decorrente deste Instrumento, que não seja dirimida em comum acordo pelas partícipes, deverá ser levada a apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAAF

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.


Prof.ª Dra. Raimunda Nonata Monteiro
Reitora da UFOPA.

Santarém, 30 de Junho de 2017

Francisco José Alfaia de Barros
Prefeito Municipal de Óbidos


TESTEMUNHA
RG: 4003151
CPF: 692484862-15


TESTEMUNHA
RG: 7057614
CPF: 020435002-60